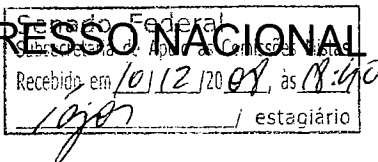




CONGRESSO NACIONAL



MPV-449

Data
10/12/2008

Proposição
Medida Provisória

00312

Autor: Deputado Hugo Leal

PSC - RJ

EMENDA ADITIVA

TEXTO

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 449 de 2008:

“Art. XX O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de 180 dias da promulgação desta Medida Provisória, projeto de lei dispondo sobre as regras de transação e conciliação administrativa e judicial de litígios tributários, bem como a criação da Câmara Geral de Conciliação da Fazenda Nacional e das Câmaras Regionais.

Parágrafo único. As instâncias para conciliação tributária de que trata o caput deverão acolher e julgar os recursos apresentados por contribuintes que visem contestar os valores cobrados à ordem de multas e juros, mesmo que inscritos em dívida-ativa ou optantes de parcelamentos de refinanciamento de dívidas vencidas com a União, bem como decidir sobre propostas de compensação de créditos tributários.”

JUSTIFICATIVA

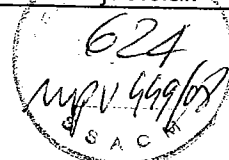
Trata-se de iniciativa fundamental para a redução do nível de litigiosidade na aplicação da legislação tributária e permitir maior eficiência no processo de arrecadação dos tributos.

Além disso, é importante que o Estado, neste caso considerado amplo senso, torne cada vez mais efetivo o princípio da indisponibilidade do interesse público, na medida em que faça prevalecer, sempre que não coincidir, o interesse público, que é o interesse primário do Estado, sobre os interesses patrimoniais do Fisco. Em muitos casos eles representam tão somente interesses secundários do Estado garantidos mediante a aplicação de normas que lhe atribuem prerrogativas e privilégios em relação ao contribuinte.

Não há contribuinte, e neste caso estão inseridos todos os cidadãos ativos, que pertençam ou não aos quadros da Administração Pública, que desconheça algum caso de injustiça na aplicação da letra fria da lei ou do regulamento, especialmente nesta área tributária, em que o apetite voraz do Fisco é representado pelo Leão.

Por estas razões, faz-se necessário, com urgência, principalmente neste momento de crise, que sejam flexibilizados os mecanismos relativos à cobrança dos créditos tributários, permitindo ao Administrador, nos limites estabelecidos pela lei, transacionar com o contribuinte em dificuldades, de modo a viabilizar o pagamento do seu débito tributário e possibilitar a sobrevivência da sua empresa.

Diante do exposto, é importante que o Ministério da Fazenda torne isto possível, sem contrariar o interesse público ou privilegiar interesses secundários do Estado, e que facilite o recebimento dos créditos tributários e atenda a justa reivindicação dos contribuintes, que atualmente não têm condições de quitar seus débitos em razão dos altos valores representados pelas multas e juros incidentes sobre os valores principais, proporcionando-lhes alternativas até mesmo para quem já tenha seus casos julgados por órgãos competentes, na esfera administrativa ou judicial.





CONGRESSO NACIONAL

PARLAMENTAR

DEP. HUGO LEAL (PSC-RJ)

